LEI Nº 592 DE 10 DE MAIO DE 2024

"Altera a Lei nº 400, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o sistema de diárias para cobrir despesas indenizatórias de viagens dos agentes políticos e servidores públicos do Município de Serra do Ramalho e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o valor das diárias para cobrir despesas de viagens dos agentes políticos e servidores públicos do Município de Serra do Ramalho.

Parágrafo único. Com a alteração o que se refere o caput do presente artigo, as diárias passam a ter os seguintes valores:

Cargos	Capitais e Cidades de Outros Estados	Cidades do Estado	
		Até 150KM	Acima 150 Km
Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal	R$ 900,00	R$ 300,00	R$ 750,00
Vice-prefeito, Vereador, Secretários municipais, Procurador, Controlador e Defensor Público	R$ 600,00	R$ 250,00	R$ 450,00
Demais Cargos em Comissão e Ocupantes de funções gratificadas	R$ 375,00	R$ 180,00	R$ 300,00
Demais Servidores, com exceção de Motorista de Ambulância	R$ 300,00	R$ 150,00	R$ 200,00

Motorista de Ambulância	R$ 200,00	R$ 90,00	R$ 150,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 10 de maio de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538

Assinado de forma digital por ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538
Dados: 2024.05.10 09:33:41 -03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal